



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000221/2025
Processo: 10814-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 221/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 221/2025, que **"Institui a Política Municipal de Fornecimento Gratuito do Dispositivo Intrauterino Hormonal de Longa Duração (SIU-LNG) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna da Secretaria de Saúde para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º, 6º, e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como objetivo instituir política pública de saúde reprodutiva, ampliando o acesso a métodos contraceptivos reversíveis de longa duração no âmbito do SUS municipal, por meio da inclusão do dispositivo intrauterino hormonal (SIU-LNG) entre as opções disponibilizadas à população de Juiz de Fora, sem prejuízo da oferta do DIU de cobre já existente, às pessoas com útero que preencham os critérios clínicos e sociais estabelecidos. Trata-se de medida em absoluta consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da equidade em saúde (art. 196) e da proteção à maternidade e planejamento familiar como direito livre e consciente do casal (art. 226, § 7º da CF/88). Além disso, guarda simetria com os dispositivos da Lei nº 9.263/1996, que regula o planejamento



familiar, e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que assegura a oferta de serviços conforme critérios de necessidade e efetividade. O SIU de levonorgestrel é reconhecido por instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde como um dos métodos contraceptivos mais eficazes disponíveis, com menor índice de falha (<1%), (<1%), excelente="" perfil="" de="" seguran="">excelente perfil de segurança, longa duração (até 5 anos) e benefícios clínicos importantes. A proposta visa superar a limitação da atual oferta do SUS, que restringe-se quase exclusivamente ao DIU de cobre, cuja aceitação, tolerância clínica e contraindicações nem sempre se mostram adequadas a todas as pessoas com útero. Essa limitação técnica e orçamentária resulta, na prática, numa restrição desproporcional do direito à autonomia reprodutiva de mulheres.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 221/2025, que **"Institui a Política Municipal de Fornecimento Gratuito do Dispositivo Intrauterino Hormonal de Longa Duração (SIU-LNG) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

